



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DO JACUIPE**

## Licitação

✉ compras.cmcj25@outlook.com

☎ 75 3243-2600 - Ramal 223

### **CONTRATO Nº 070/2025 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE BA E DORIA ARQUITETURA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE** pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Carlos Augusto Pereira da Conceição, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DORIA ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ nº 53.047.673/0001-63, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 208 B, AP202, Centro, Conceição do Jacuípe – BA, neste ato representado, pelo Sra. Paula Caroline Lima Amorim Doria, portador de documento de identidade 1440285063 e CPF 175.477.187-44 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Inexigibilidade nº 028/2025, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº. 097/2025 que se comprometem as partes a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura, voltado à realização e reforma para a adequada gestão, manutenção e modernização de seus espaços físicos atendendo as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe — BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e pelo limite definido nos artigos 106 a 107, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03  
Bairro Água Branca – CEP 44243-000  
Conceição do Jacuípe • Bahia

✉ presidente@cmcjacuipe.ba.gov.br  
☎ 75 3243-2600  
f @ /cmcjacuipe



3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 39.500,00, (trinta e nove mil e quinhentos reais).**

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a realização de dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA e a inscrição no CNPJ n.º 63.104.343/0001-16.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) no setor competente, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA.

4.5 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento,



será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Gestão/Unidade: 1.01.01- da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Projeto –Atividade 2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 33903900-Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.



### CLÁUSULA SETÉIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores desta Câmara, conforme designado pela Portaria nº 044/2025

7.2 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, através do servidor, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

| Nome   | Cargo                       |
|--------|-----------------------------|
| FISCAL | LORENA NUNES DE ASSIS COSTA |

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| Nome   | Cargo                |
|--------|----------------------|
| GESTOR | MÔNICA BRITO SANTOS. |

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO –

8.1 – Os serviços serão prestados pelo período de xx (xx) xx, contados da data da assinatura do contrato, em estrita conformidade com o Termo de Referência e do Edital.

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

8.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

8.3 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

8.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.



### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, este Contrato e seus anexos.

9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada



pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de pessoal responsável pela prestação dos serviços, diretamente nos locais a serem indicados pela Requisitante.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**,



qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**



11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.



12.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DO JACUIPE**

## Licitação

✉ compras.cmcj25@outlook.com

☎ 75 3243-2600 - Ramal 223

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Jacuípe, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Conceição do Jacuípe/BA, 30 de outubro de 2025.

**DORIA ARQUITETURA LTDA**  
CNPJ nº 53.047.673/0001-63  
**CONTRATADA**

**Carlos Augusto Pereira da Conceição**  
**Presidente**  
Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA  
**CONTRATANTE**

#### Testemunhas:

- 1) Leiteyria dos Santos Assis  
CPF: 097.606.335-23
- 2) Antônio Silveira Ferreira Filho  
CPF: 066.561.355-52

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03  
Bairro Água Branca - CEP 44249-000  
Conceição do Jacuípe - Bahia

✉ presidente@cmcjacuipe.ba.gov.br  
☎ 75 3243-2600  
📱 /cmcjacuipe

1997-1998  
President  
John A. Anderson  
University of California, Los Angeles



Setor de Licitação

✉ licitacaocmc19@gmail.com

☎ 75 3243-2600 - Ramal 223

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

**Processo Administrativo:** 097/2025. **Contrato:** 070/2025. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE. **Contratada:** DORIA ARQUITETURA LTDA no CNPJ nº 53.047.673/0001-63. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura, voltado à realização e reforma para a adequada gestão, manutenção e modernização de seus espaços físicos atendendo as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe — BA. **Data da Assinatura:** 30 de outubro de 2025. **Vigência:** 02 (dois) meses. **Valor global:** R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária – Gestão-Unidade:** 1.01.01 – Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe **Projeto-Atividade:** 2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00 **Fonte de Recursos:** 1.500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03  
Bairro Água Branca - CEP 44245-000  
Conceição do Jacuípe - Bahia

✉ presidente@cmcjacuipe.ba.gov.br  
☎ 75 3243-2600  
f @ /cmcjacuipe